Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 695 DE 20 DE AGOSTO DE 1 976.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorisado a isentar de todos os débitos, correção monetária, multas e juros, que incidam sobre os lotes de números 43, 44, 50, 50-A, 50-B, 124, 125, 126 e 126-A do loteamento denominado "Recreio" de propriedade de Luiz Eugênio de Oliveira.

Art. 2º.- A presente isenção é concedida ao Centro Cívico "CECILIA MEIRELLES" entidade estudantil cívica cultural, localizada em Governador Portela, 2º Distrito deste Município, beneficiada com a doação dos lotes caracterizados no artigo anterior.

Art. 3º.- Se o Centro Cívico "CECILIA MEIRELLES" vender os lotes discriminados no artigo (1º) primeiro desta Lei a isenção ora concedia será cobrada em dobro pela Municipalidade.

Art.4º - Com a isenção e a doação dos lotes a Instituição, referida no artigo 2º desta Lei, a Municipalidade terá ratificado e homologada as exigências contidas no processo nº 502/57 de 30 de maio de 1 957, considerando que o Centro Cívico "CECILIA MEIRELLES" tem como base principal de suas atividades estudantis os preceitos do Decreto Federal de nº 68 065,de 14 de janeiro de 1 971, devendo após a concretização da determinação deste artigo, ser transcrita no referido processo, os elementos principais do Cartório do Registro de Imóveis competente.

Art. 5º.- A presente Lei, entrará em vigor na data de sua públicação , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 24 de agôsto de 1 976.

Fructuoso da Fonseca Fernandes
=Prefeito Municipal=